

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a regulamentação para fins de utilização do Laboratório de Informática do Centro de Ensino Superior de São Gotardo

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Laboratório de Informática poderá ser utilizado no período das 07:00 às 11:00, das 14:00 às 22:30 horas de segunda a sexta, e aos sábados das 08:00 às 12:00.

CAPÍTULO II

DOS UTENTES

Art. 2º - Para o uso do Laboratório, deverá ser observado se este não se encontra sendo utilizado pelos docentes para suas atividades.

Parágrafo único. Caso esteja sendo usado para este fim, fica proibida a entrada de alunos ou de qualquer outra pessoa que não seja discente das atividades em questão.

Art. 3º - Pode cadastrar-se como usuário do LABORATÓRIO todo ALUNO da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, bem como, seus professores e funcionários.

Parágrafo único. Excepcionalmente, membros externos ao corpo acadêmico também poderão utilizá-lo, desde que autorizados pelo responsável pelo setor.

Art. 4º - Cada usuário recebe uma senha de acesso, sendo de sua responsabilidade o sigilo e alteração periódica da mesma.

Art. 5º - Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição o professor é imediatamente descredenciado como usuário dos Laboratórios, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.

Art. 6º - Após transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

CAPÍTULO III

Art. 7º - As reservas de equipamentos devem ser feitas pessoalmente, sempre com o (a) recepcionista de plantão, indicando:

- horário inicial e final da reserva;
- nome completo de quem reservou;
- curso e ano que estuda ou leciona;
- software que pretende utilizar.

Art. 8º - Somente professores podem reservar mais de um equipamento em um mesmo horário.

Art. 9º - O atraso de mais de 15 minutos implica no cancelamento automático da reserva, gerando disponibilidade imediata do(s) equipamento(s) para outro(s) usuário(s).

Art. 10 - O usuário pode utilizar o Laboratório sem ter feito reserva, desde que tenha equipamento disponível no momento.

Parágrafo único. Neste caso, deve ser informada a hora final da utilização, que não pode sobrepor a próxima reserva para o computador a ser utilizado.

Art. 11 - O usuário deve liberar o computador no máximo, e impreterivelmente, na hora final reservada, salvo em situação prevista acima.

Art. 12 - O horário de referência, para efeito de reservas, utilização e liberação de equipamento, é o do computador servidor.

Art. 13 - Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, as máquinas disponíveis na sala, no momento de sua aula prática.

Parágrafo único. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

Art. 14 - Todo usuário, mesmo aquele que estiver assistindo aula prática, deve obrigatoriamente, no início da utilização do computador, assinar o livro de controle de presença.

Art. 15 - Reservas de usuários estão sujeitas à aprovação do responsável pelo Laboratório.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO



Art. 16 - O Laboratório deve ser utilizado, única e tão-somente para aulas, pesquisa e digitação de trabalhos.

Art. 17 - É vedada a utilização dos computadores para fins não relacionados com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

Art. 18 - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.

Art. 19 - Todos os softwares disponíveis no computador podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe solicitar ao técnico de plantão que libere para a sua senha o software desejado.

Art. 20 - Fica terminantemente proibida a utilização de jogos eletrônicos no Laboratório.

Parágrafo único. Em situações especiais, onde o jogo for objeto de estudo, deve haver autorização por escrito do responsável pelo Laboratório e de um professor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

Art. 21 - Para a impressão de qualquer material, o usuário deverá encaminhar por e-mail para o setor responsável, onde o mesmo informará o custo do material pretendido.

Art. 22 - Sendo solicitado pelo professor, técnico ou monitor de plantão, o aluno usuário deve, obrigatoriamente, mostrar a atividade que está desenvolvendo.

Art. 23 - Cada computador pode ser usado, no máximo, por 02 (dois) alunos ao mesmo tempo.

Art. 24 - É terminantemente proibido beber, comer ou mesmo portar alimentos no Laboratório de Informática.

Art. 25 - É obrigação de todo usuário deixar sua bancada limpa, após utilização do equipamento.

Art. 26 - Nenhum aluno pode utilizar o equipamento por mais de 3 (três) horas, salvo autorização do responsável pelo Laboratório, e desde que não tenha outros alunos aguardando para utilização do mesmo.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA



CESG CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

Art. 27 - O Laboratório adota procedimento diário de backup, e não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados no Winchester do computador, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

Art. 28 - Cópias de arquivos em disquete do usuário devem ser feitas pelo técnico responsável pelo Laboratório, que deve formatá-lo ou submetê-lo a softwares antivírus antes de efetuar cópia para o usuário.

Art. 29 - Os usuários podem deixar suas cópias de segurança nos Laboratórios, ficando as mesmas sob responsabilidade do técnico de plantão.

Art. 30 – Disquetes, CDs, Pendrives e HDs externos, contendo arquivos, somente podem ser copiados para o Winchester pelo técnico responsável e após terem sido submetidos a softwares antivírus.

Art. 31 - Fica terminantemente proibida a cópia de qualquer software instalado nos equipamentos do Laboratório.

Art. 32 - Fica expressamente proibida a instalação de software em qualquer equipamento do Laboratório, sem autorização prévia e escrita de seu responsável.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Art. 33 - É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no Laboratório de Informática.

Art. 34 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo Laboratório, através de Comunicação Interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

São Gotardo, 20 de março de 2005

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor Geral do CESG